

Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social e **Conselhos Municipais de Assistência Social**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, reunido ordinariamente em dezembro de 2016, vem por meio deste, orientar os Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social do Estado do Paraná, quanto aos procedimentos que devem ser adotados na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme a Resolução nº 017/2016 de 21/09/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A referida orientação também está direcionada aos Conselhos Municipais de Assistência Social, quanto a aprovação, acompanhamento e controle da execução desse recursos.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 – CNAS:

- A Resolução nº 017/2016 – CNAS, alterou o art. 1º da Resolução nº 32/2011 que estabelece o percentual de utilização dos recursos do SUAS;
- A mudança refere-se apenas a extensão do percentual de execução permitido para o pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência, cujo limite máximo de até 60% foi alterado para até 100%.

ORIENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNAS (conforme o art.4º, inciso IV da Resolução 189/2013 – SEDS):

Com os 100% dos recursos do Governo Federal pode-se pagar:

- Despesas com Equipe de Referência NOB SUAS – Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resolução nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- **O que é equipe de Referência?** São os profissionais, de nível médio e superior – EFETIVOS, que irão executar o SUAS. Profissionais responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios de proteção social básica e especial, que irão atuar nos CRAS,

CREAS (p/ a execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial, Média e Alta Complexidade) - *NOB-RH*

- Encargos sociais advindo do vínculo da equipe;
- Auxílio, gratificações (exclusivamente para as equipes de referência), complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso.

SÃO VEDADAS DESPESAS COM:

- Cargo Comissionado;
- Profissionais que não integrem às equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta do serviços;
- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- As despesas deverão ser executadas, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº8543/2013, alocadas na Unidade Orçamentária FMAS com a correta apropriação da receita e seguindo o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Art.9º. da Resolução 189/2013 – SEDS);
- A utilização integral dos recursos do cofinanciamento federal para o pagamento desses profissionais não deverá causar danos à continuidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito da assistência social, conforme estabelece a Resolução nº 017/2016 – CNAS;
- Caso a utilização dos recursos seja realizada de forma errônea, a operação acarretará em sanções para o município.

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2017.